

**DESPACHO Nº 882/2021**

Data: 01/10/2021
De: Presidência
Para: Comissão de Licitação
Assunto: Processo nº 2021.02.078962-Execução de Reforma do Centro de Simulação Campus II

Senhora Presidente da Comissão de Licitação,

Trata-se de Pedido de Revisão exarado pela licitante CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, contra a decisão da Comissão de Licitação às fls 1.375-1379 a qual declara:

a) o NÃO CONHECIMENTO do recurso lançado as fls-1347-1356 dada a sua INTEMPESTIVIDADE.

A empresa recorrente apresentou seu recurso na data de 24/08/2021 contra decisão da CPL que abriu diligências (fls1344-1346) para adequação/saneamento das propostas em prazo de 3 dias contados da data de recebimento via email.

A decisão fora exarada em 17/08/2021 (fls) 1288-1290) e a recorrente notificada na mesma data 17/08/2021 vide (fls1292-1294), enquanto o recurso em análise só foi interposto em 24/08/2021 (fls1347-1356) restando portanto INTEMPESTIVO.

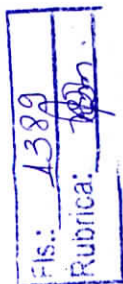
b) o CONHECIMENTO e TOTAL IMPROVIMENTO do recurso esculpido as fls-1357-1366.

A licitante CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI apresentou recurso às fls1357-1366 na data de 30/08/2021, contra decisão da CPL (fls 1345-1346) que declarou a habilitação das empresas ALEF FERNANDES CONSTRUTORA EIRELI, MJ DA SILVA EMPREENDIMENTOS ME e BORGES CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO EIRELI, sob argumentos de descumprimento de cláusulas constantes no Edital nº 01/2021 (TOMADA DE PREÇOS) em especial a composição irregular dos preços.

Assevera-se que a decisão traçada pela Comissão Permanente de Licitação está modelada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade entre os licitantes, vez que, o prazo concedido para adequação das propostas de preços ofertadas, e correção dos erros materiais outrora constatados pelo Assessor Técnico Especial, está hasteando a Supremacia do Interesse Público proporcionando uma contratação vantajosa refletindo em melhor gasto pela Administração Pública gerando inclusive economia aos cofres públicos.

Ante o exposto e diante da coerência e retidão RATIFICO a Decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação às fls 1.375-1.379 no tocante a habilitação da Empresa ALEF ALVES FERNANDES CONSTRUTORA e posiciono pelo CONHECIMENTO e TOTAL IMPROVIMENTO do recurso da empresa CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI lançados às (fls1.384-1.386)

Determino o envio a CPL para publicação e notificação a empresa.



THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702
172

Assinado de forma digital por
THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2021.10.01 12:20:34 -03'00'

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente da Fundação UNIRG - Decreto Municipal nº 233/2021